



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1689/2011

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder direito real de uso de imóvel que especifica.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder por direito real de uso, a título gratuito, pelo prazo de 10 anos, podendo ser prorrogado por interesse da administração, realizando procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, o seguinte imóvel:

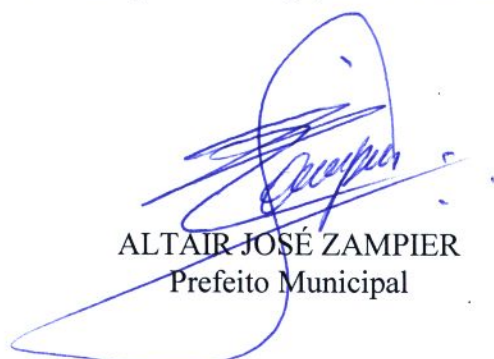
I - uma área de terras medindo 290,00 m² (duzentos e noventa quadrados), constituída por parte do lote nº 13, quadra nº 106, zona 03, Município de Pitanga, Estado do Paraná, parte da matrícula nº 20.145, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga, com os seguintes limites e confrontações: Nordeste: por uma linha seca com rumo de NO 68°00'00"SE, medindo 10,00 metros, confrontando com o lote nº 08; Sudeste: por uma linha seca com rumo de NE 22°00'00" SO, medindo 29,00 metros confrontando com lotes 11 e 12; Sudoeste: por uma linha seca com rumo de NO 68°00'00"SE, medindo 10,00 metros confrontando com Travessa João Leite Ferreira; Noroeste: por uma linha seca com rumo de NE 20°00'00" SO, medindo 29,00 metros confrontando com parte do mesmo lote 13.

Art. 2º O imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, será destinado ao fomento industrial no município.

Parágrafo único. A concessão será revogada, caso haja desvio de finalidade do imóvel ou a empresa vencedora da licitação não inicie suas atividades em até um ano após a assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 22 de dezembro de 2011.



ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal